



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ Nº 08.304.339/0001-93**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.196, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

Institui “O “Projeto Plantar Para Alimentar” para a promoção, conservação do meio ambiente e promover a educação ambiental por meio do plantio de mudas de árvores frutíferas, nas escolas da rede pública municipal em áreas ociosas do município e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Projeto Plantar para Alimentar”, com a finalidade de estimular ao alunado e demais munícipes a adotarem medidas que incentivem a conservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental, por meio do plantio de uma muda de árvores frutíferas, para serem plantadas em escolas do município e em logradouros públicos.

§ 1º A muda de árvore será disponibilizada às escolas para que as mesmas façam o seu plantio e cultivo de qualquer espécie de árvore frutífera.

§ 2º. A iniciativa privada e/ou entidades poderá participar em parceria com o Poder Público ou doar as mudas de árvores.

Art. 2º O plantio a que se refere esta Lei será cultivado pela escola, com a participação dos alunos, sob orientação dos professores e supervisão da direção, será implantado, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio de articulação das áreas de educação, saúde, assistência social e outros.

Art. 3º A muda de árvore será plantada preferencialmente em área urbana, observadas as regras de urbanismo da legislação vigente, mediante aprovação do órgão responsável pelo meio ambiente, podendo ser plantada também na zona rural.

Art. 4º Cada aluno junto de seus responsáveis, participante do plantio de muda, receberá um certificado 'Aluno Amigo da Natureza', que constará a data do plantio da árvore com o nome da espécie vegetal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Palácio "Afonso Solino", em Macau, 08 de Agosto de 2017.

JAIRTON DE ARAÚJO MEDEIROS
Presidência